



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

DECRETO Nº 565 de 24 de dezembro de 2008.

“Proíbe pagamentos de Diárias-Civis a Servidores Efetivos, Efetivos – Comissionados, Temporários e de Excepcional Interesse Público do Município de MONTADAS – PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MONTADAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que o Município se encontra encravado na região do Semi-árido da Paraíba, a 25 (vinte e cinco) km, distante de Campina Grande –PB;

Considerando, ser da alçada do Executivo buscar solução para minimizar os custos Administrativos do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado de que não haverá mais pagamento de Diárias–Civil a servidores Públicos Municipais Efetivos, Efetivos Comissionados, Temporários e de Excepcional Interesse Público, quando do deslocamento até a cidade de Campina Grande-PB, como também em outras localidades que tem um raio de até 40 (quarenta) km de distância.

Parágrafo Único: Este Decreto disciplina o artigo 4º e Parágrafo Único da Lei 353 de 31 de setembro de 2008, e terá sua vigência a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas-PB, 24 de dezembro de 2008.


José de Arimatéia Souza
Prefeito